



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 276/2015
ASSUNTO: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2016
DATA: 09/12/2015

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL EXERCÍCIO DE 2016

Administração: *Teresinha de Jesus Ferreira da Silva*

Teresina – PI.

Dezembro/2015

Conselho Regional de Economia 22ª Região PI

Rua Félix Pacheco, 1680 - 64001-160 - Teresina/PI

Tele-fax: (86) 3221-0169/7337 - E-mail: corecon-pi@cofecon.org.br



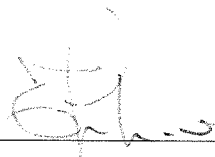
Ofício nº ____/2015

Teresina - PI, 09 de dezembro de 2015.

Senhores Conselheiros;

Cumprimentando Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à consideração dessa Comissão de Tomada de Contas **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.**

Na certeza de que Vossas Excelências dispensarão à matéria a habitual atenção, aproveito o ensejo para reiterar protestos do mais elevado apreço.



Econ. Teresina de Jesus Ferreira da Silva

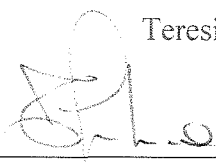
Presidente

**EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA SITUAÇÃO
ECONÔMICA-FINANCEIRA
E DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA ADOTADA.**

Consideramos a situação Econômico-Financeira do Conselho Regional de Economia da 22ª Região-PI regular, haja vista a perspectiva de crescimento da arrecadação de anuidades, taxas de serviços administrativos a cada período, proveniente de pagamento espontâneo, inscrição de novos economistas, da cobrança amigável, como também através da assessoria jurídica, inclusive com inscrição na Dívida Ativa de débitos superior a dois exercícios, no sentido de garantir o crédito, espera-se, portanto, a formação de base para suprir as necessidades básicas e emergenciais e cobrir o custeio das atividades inerentes a este CORECON.

É de grande relevância a manutenção da atual política administrativa e financeira adotada por este Conselho, a fim de normalizar o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

Teresina, 09 de dezembro de 2015.



Econ. Teresinha de Jesus Ferreira da Silva

Presidente

CPF: 152.491.233-68



Evandro Pinheiro Mendes

Contador CRC/PI 6379/O

CPF: 151.017.203-30

Evandro Pinheiro Mendes

Contador CRC/PI 6379/O

CPF: 151.017.203-30

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2016

- 1 - **LEGISLAÇÃO** - A elaboração da Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 22ª Região - PI, para o exercício de 2016, obedece às normas estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto nº 64.010 de 21 de janeiro de 1969 e o artigo 12 da Lei 101/2000.
- 2 - **JUSTIFICATIVA DA RECEITA** - O setor de Contabilidade procedeu à previsão da receita para o exercício financeiro de 2016 deste CORECON em percentual compatível com a realidade do País, tendo em vista uma previsão de déficit da sua arrecadação, fundamento em índices Oficiais, bem como na expectativa de inscrição de novos Profissionais neste Regional.

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS PREVISÕES DAS RECEITAS

A estimativa da receita para 2016 terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios e arrecadação realizada no ano de 2015, com eventual ajuste de receitas, projeção anual de crescimento real do PIB e esforço fiscal em 0,2%, o qual será utilizado nas estimativas para 2016.

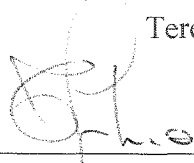
Acreditamos atingir as metas propostas, em consequência da política adotada pela Presidência deste colegiado, que é a de proceder a maior fiscalização dos profissionais e empresas, como também adoção de um sistema de cobrança permanente, tendo como meta reduzir o índice de inadimplência, no sentido de fortalecer ainda mais a nossa instituição.

3-JUSTIFICATIVA DA DESPESA

3.1 - **Despesas Correntes** - A despesa foi projetada, tomando-se por base os dados físicos, econômicos e financeiros do período anterior, aplicando percentuais compatíveis com o mercado e a realidade econômica do Estado e do País.

3.1 - **Despesas de Capital** - A despesa foi projetada prevendo-se aquisição de equipamentos e material permanente.

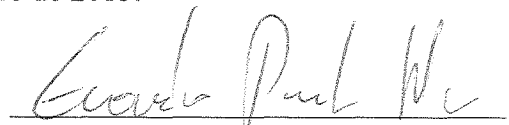
Teresina, 09 de dezembro de 2015.



Econ. Teresinha de Jesus Ferreira da Silva

Presidente

CPF: 152.491.233-68



Evandro Pinheiro Mendes

Contador CRC/PI 6379/O

CPF: 151.017.203-30

Evandro Pinheiro Mendes

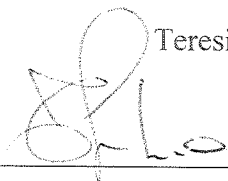
Contador CRC/PI 6379/O

CPF: 151.017.203-30

**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2016
DEMONSTRATIVO DA RECEITA**

CODIGO	TITULO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONOMICA
1.0.00.00	Receitas Correntes			333.000,00
1.2.00.00	Receitas de Contribuições		276.000,00	
1.2.10.00	Contribuições Sociais	276.000,00		
1.2.10.09	Outras Contribuições Sociais	276.000,00		
1.2.10.09.01	Anuidades do Exercício	185.000,00		
1.2.10.09.01.01	Pessoas Físicas	180.000,00		
1.2.10.09.01.02	Pessoas Jurídicas	5.000,00		
1.2.10.09.02	Anuidades de Exercícios Anteriores	91.000,00		
1.2.10.09.02.01	Pessoas Físicas	90.000,00		
1.2.10.09.02.02	Pessoas Jurídicas	1.000,00		
1.3.00.00	Receitas Patrimoniais		2.000,00	
1.3.20.00	Receita de Valores Mobiliários	2.000,00		
1.3.20.04	Caderneta de Poupança	2.000,00		
1.3.20.04.01	Juros	1.800,00		
1.3.20.04.02	Atualização Monetária	200,00		
1.6.00.00	Receitas de Serviços		5.000,00	
1.6.10.00	Rendas de Serviços Administrativos	5.000,00		
1.6.10.01	Rendas de Emolumentos c/inscrição	1.500,00		
1.6.10.02	Rendas de Emol. C/Expedição de Carteira	2.000,00		
1.6.10.03	Rendas de Emol. C/Expedição de Certidões	500,00		
1.6.10.09	Rendas de Cancelamentos	1.000,00		
1.7.00.00	Transferências Correntes		9.000,00	
1.7.10.00	Transferências Intragovernamentais			
1.7.10.01	Contribuição para o Desenvolvimento			
1.7.10.03	Transferências de Outras Ent. Públicas.			
1.7.20.00	Transferências Intergovernamentais			
1.7.20.01	Transferência dos Estados			
1.7.20.02	Transferência dos Municípios			
1.7.20.03	Transferência do COFECON	4.000,00		
1.7.30.00	Transferência de Instituições Privadas	5.000,00		
1.9.00.00	Outras Receitas Correntes		41.000,00	
1.9.30.00	Receita da Dívida Ativa	40.000,00		
1.9.90.00	Receitas Diversas			
1.9.90.99	Outras Receitas Diversas	1.000,00		
				333.000,00

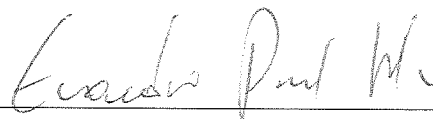
Teresina, 09 de dezembro de 2015.



Econ. Teresinha de Jesus Ferreira da Silva

Presidente

CPF: 152.491.233-68



Evandro Pinheiro Mendes

Contador CRC/PI 6379/O

CPF: 151.017.203-30

Evandro Pinheiro Mendes

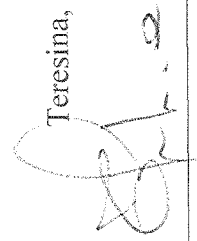
Contador CRC/PI 6379/O

CPF: 151.017.203-30

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2016
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA		DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL
RECEITAS CORRENTES	333.000,00	DESPESAS CORRENTES	327.000,00
Receitas de Contribuições	276.000,00	Despesas de Custeio	251.000,00
Receitas Patrimoniais	2.000,00	Transferências Correntes	76.000,00
Receitas de Serviços	5.000,00		
Transferências Correntes	9.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	6.000,00
Outras Receitas Correntes	41.000,00	Investimentos	6.000,00
Subtotal	333.000,00	Subtotal	333.000,00
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	333.000,00	DESPESAS CORRENTES	327.000,00
		DESPESAS DE CAPITAL	6.000,00
TOTAL	333.000,00	TOTAL	333.000,00

Teresina, 09 de dezembro de 2015.



Econ. Teresinha de Jesus Ferreira da Silva

Presidente

CPF: 152.491.233-68



Evandro Pinheiro Mendes

Contador CRC/PI 6379/O

CPF: 151.017.203-30

Evandro Pinheiro Mendes

Contador CRC/PI 6379/O

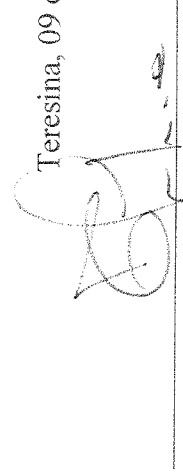
CPF: 151.017.203-30



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2016
NATUREZA DA DESPESA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONOMICA.
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			327.000,00
3.1.00.00	DESPESA DE CUSTEIO		251.000,00	
3.1.10.00	Pessoal		130.000,00	
3.1.10.10	Vencimentos e Vantagens	76.200,00		
3.1.10.20	Despesas Variáveis	19.500,00		
3.1.10.30	Obrigações Patronais	28.050,00		
3.1.20.00	Material de Consumo		8.500,00	
3.1.30.00	Serviços de Terceiros e Encargos		111.500,00	
3.1.30.01	Remuneração de Serviços Sociais	2.000,00		
3.1.30.02	Outros Serviços e Encargos	109.500,00		
3.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		76.000,00	
3.2.10.00	Transferências Intragovernamentais		75.000,00	
3.2.10.01	Transferências Operacionais	5.000,00		
3.2.10.03	Contribuições Correntes	70.000,00		
3.2.80.00	Contribuição PASEP		500,00	
3.2.90.00	Diversas Transferências Correntes		500,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			6.000,00
4.1.00.00	Investimentos			
4.1.20.00	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00		
				333.000,00

Teresina, 09 de dezembro de 2015.



Econ. Teresinha de Jesus Ferreira da Silva

Presidente

CPF: 152.491.233-68



Evandro Pinheiro Mendes

Contador CRC/PI 6379/O

CPF: 151.017.203-30

Evandro Pinheiro Mendes

Contador CRC/PI 6379/O

CPF: 151.017.203-30



**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2016
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA**

CODIGO	TITULO	Realizada			Estimada		Prevista	
		2012	2013	2014	2015	2016	2016	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	R\$ 214.766,35	R\$ 253.980,83	R\$ 240.229,44	R\$ 339.041,85	R\$ 327.000,00		
3.1.00.00	Despesa de Custeio	R\$ 164.851,42	R\$ 204.296,85	R\$ 195.622,09	R\$ 269.110,46	R\$ 251.000,00		
3.1.10.00	Pessoal	R\$ 96.955,96	-	R\$ 106.548,83	R\$ 138.513,42	R\$ 130.000,00		
3.1.20.00	Material de Consumo	R\$ 2.000,85	-	R\$ 648,00	R\$ 6.595,30	R\$ 8.500,00		
3.1.30.00	Serviços de Terceiros e Encargos	R\$ 65.894,61	-	R\$ 87.852,07	R\$ 124.001,74	R\$ 111.500,00		
3.2.00.00	Transferências Correntes	R\$ 49.914,93	R\$ 49.683,98	R\$ 44.607,35	R\$ 69.931,39	R\$ 76.000,00		
3.2.10.00	Transferências Intragovernamentais	R\$ 49.914,93	R\$ 49.683,98	R\$ 44.607,35	R\$ 69.931,39	R\$ 75.000,00		
3.2.80.00	Contribuição PASEP	R\$ 589,60	-	-	R\$ 861,53	R\$ 500,00		
3.2.90.00	Diversas Transferências Correntes	-	-	-	R\$ 1.438,24	R\$ 500,00		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 6.707,54	R\$ 1.098,00	R\$ 1.208,10	R\$ 10.696,91	R\$ 6.000,00		
4.1.00.00	Investimentos	R\$ 6.707,54	R\$ 1.098,00	R\$ 1.208,10	R\$ 10.696,91	R\$ 6.000,00		
4.1.20.00	Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 6.707,54	R\$ 1.098,00	R\$ 1.208,10	R\$ 10.696,91	R\$ 6.000,00		
	TOTAL	R\$ 228.782,99	R\$ 248.015,15	R\$ 219.821,88	R\$ 349.738,76	R\$ 333.000,00		

Teresina, 09 de dezembro de 2015.



Econ. Teresinha de Jesus Ferreira da Silva
Presidente

CPF: 152.491.233-68



Evandro Pinheiro Mendes
Contador CRC/PI 6379/O

CPF: 151.017.203-30

Evandro Pinheiro Mendes
Contador CRC/PI 6379/O
CPF: 151.017.203-30



Parecer nº 006/2015 Comissão Tomada de Conta - CORECON/PI

Proposta Orçamentária Para o Exercício de 2016

Em cumprimento ao que determina à Regulamentação da Profissão de Economista no parágrafo 5.2, item 12.1, do Conselho Federal de Economia, foi encaminhado a esta comissão a documentação referente à Proposta Orçamentária do Exercício de 2016, do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI, com todas as peças conforme o manual de procedimentos contábeis e financeiros.

Integram o presente processo as seguintes peças:

- *Exposição Circunstanciada da Situação Econômica Financeira e da Política Administrativa Adotada;*
- *Orçamento para o exercício de 2016;*
- *Demonstrativo da Receita;*
- *Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;*
- *Natureza da Despesa;*
- *Demonstrativo da Evolução da Receita;*
- *Demonstrativo da Evolução da Despesa.*

Após análise da documentação e considerando a correção das peças contábeis apresentadas e que o conjunto de documentos apresentados atende às exigências legais, esta Comissão de Tomada de Contas, instituída pela portaria nº 005/2015 de 23 de janeiro de 2015, conclui pela aprovação, sem restrições da Proposta Orçamentária para o exercício de 2016.

Ao tempo em que encaminhamos ao plenário deste CORECON/PI, para a devida homologação deste parecer.

Teresina(PI), 09 de dezembro de 2015.



Cons. Pedro Andrade de Oliveira



Cons. José Manuel Monteiro Rosa Simões Moedas



Cons. Verônica Paragassu Martins

Ata da sessão extraordinária do Conselho Regional de Economia 22ª Região - PI, realizada no dia nove de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Às quinze horas e trinta minutos do dia nove do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, na sede do Conselho Regional de Economia 22ª Região - PI, sito na Rua Félix Pacheco, 1680, Teresina/PI, reuniram-se em sessão extraordinária os conselheiros: **Teresinha de Jesus Ferreira da Silva, Edson Chaves Ferreira, José Manuel Monteiro Rosa S. Moedas, Valmir Martins Falcão Sobrinho, Epifania Rodrigues dos Santos, Francisco José de Sousa, Pedro Andrade de Oliveira, Manoel Eduardo Boavista de Moraes Araújo, Verônica Paraguassu Martins, Stefano Almeida Lopes, Antonio de Lisboa Lopes de Araújo** e eu, Maria do Espírito Santo G. O. Silva que secretariei a reunião. I) **Expediente** – Discussão e aprovação da **Proposta Orçamentária do exercício de 2016**. A comissão de Tomada de Contas, eleita na sessão plenária de 005/2015 de 23 de janeiro de 2015, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Consolidação da Legislação da Profissão de Economista no Capítulo V, item 5.2, do Conselho Federal de Economia, tendo recebido antecipadamente a Proposta Orçamentária do exercício de 2015, apresentou parecer favorável à aprovação. A Senhora Presidente, Teresinha, facultou a palavra aos presentes. Após discussão a presidente submeteu à aprovação do plenário que deu por unanimidade aprovada a Proposta Orçamentária do exercício de 2015, baixando na oportunidade a Resolução de nº. 012/2015, de 09 de dezembro de 2015 - CORECON/PI. E nada mais havendo a tratar, a presidente da sessão deu por encerrado os trabalhos, dos quais eu, Maria do Espírito Santo, lavrei a presente ata que lida e aprovada será assinada por mim e por quem mais de direito. Teresina, nove de dezembro de dois mil e quinze.



Econ. Teresinha de Jesus Ferreira da Silva
Presidente



Maria do Espírito Santo G.O.Silva
Secretário da Sessão

Resolução nº. 012/2015 de 09 de dezembro de 2015

Aprovar a Proposta Orçamentária, do exercício de 2016,
do Conselho Regional de Economia 22ª Região - PI.

O Presidente do Conselho Regional de Economia 22ª Região - PI, no uso de suas atribuições regulamentadas, conferidas pela Lei 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, com suas alterações posteriores, e o Decreto Regulamentador 31.794/52, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.537 de 19 de junho de 1978, e aprovação em reunião extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2015.

Considerando o parecer da Comissão de Tomada de Contas, favorável à aprovação do referido processo;

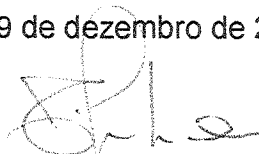
Resolve:

Art. 1º - A Proposta Orçamentária do exercício de 2016, do Conselho Regional de Economia 22ª Região – Piauí, encaminhando as devidas vias ao COFECON.

Art. 2º - Submeter a Proposta Orçamentária do Exercício de 2016, à apreciação do Conselho Federal de Economia.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Teresina(PI), 09 de dezembro de 2015.



Econ. Teresinha de Jesus Ferreira da Silva
Presidente

Relatório Contábil
Verificação Prévia de Peças e Conteúdos
Proposta Orçamentária

Processo : 17327/15
Assunto : Proposta Orçamentária de 2016
Interessado : CORECON – PI

A análise prévia ora procedida em conformidade com o Manual de Procedimentos Contábeis e Financeiros do Sistema COFECON/CORECONs.

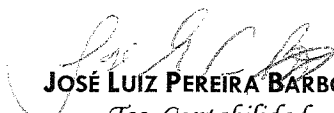
Discriminação	Localização (fls.)
Ofício de Encaminhamento	02
Relatório ou informação do Setor Contábil justificando os valores da receita e despesa	05/06
Proposta orçamentária sintética da receita e da despesa	08
Proposta orçamentária analítica da receita e despesa	07-09
Demonstrativo da evolução da receita e despesa realizada dos 03 (três) últimos exercícios	10/11
Plano de trabalho ou projeto	16/19
Parecer da Comissão de Tomada de Contas	12
Resolução do CORECON que aprovou o orçamento	14
Ata ou extrato da reunião plenária que aprovou o orçamento	13

Realizada a verificação prévia, o processo esta:

Em conformidade, haja vista estar de acordo com as normas vigente, podendo ser despachado para análise contábil e após a CTC do COFECON para opinar.

Não conformidade, onde indicado, devendo por tal motivo ser emendado pelo Regional.

Brasília – DF, 02 de março 2016.



JOSÉ LUIZ PEREIRA BARBOZA
Tec. Contabilidade
CRC-RJ 071228/o T - DF



COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA



Relatório Contábil

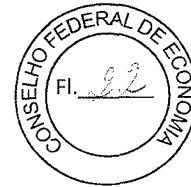
Processo : 17327/2015
Assunto : Proposta Orçamentária Exercício de 2016
Interessado : CORECON - PI

Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITA		VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES		
.Receitas de Contribuições		276.000,00
.Receita Patrimonial		2.000,00
.Receitas de Serviços		5.000,00
.Transferências Correntes		9.000,00
.Outras Receitas Correntes		41.000,00
Soma das Receitas Correntes		333.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
.Alienação de Bens		-
.Outras Receitas de Capital		-
.Transferências Capital		-
Soma das Receitas Capital		-
Total de Receita		333.000,00
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior (Lei 4.320/64 Art. 43 § 1º)		-
TOTAL DE PREVISÃO DA RECEITA		333.000,00
DESPESAS		
DESPESAS CORRENTES		
.Despesas de Custeio		251.000,00
.Transferências Correntes		76.000,00
Soma da Despesa		327.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA		-
DESPESAS DE CAPITAL		
.Investimentos		6.000,00
.Inversões Financeiras		-
.Transferências de Capital		-
Soma das Despesas de Capital		6.000,00
TOTAL FIXAÇÃO DA DESPESA		333.000,00

**COFECON**

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

**Relatório Contábil**

Processo : 17327/2015
Assunto : Proposta Orçamentária Exercício de 2016
Interessado : CORECON - PI

RESUMO DA PROPOSTA DE 2015

RECEITAS CORRENTES	349.738,76	DESPESAS CORRENTES	339.041,85
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	10.696,91
SUPERÁVIT FINANCEIRO	-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-
TOTAL	349.738,76	TOTAL	349.738,76

RESUMO DA PROPOSTA DE 2016

RECEITAS CORRENTES	333.000,00	DESPESAS CORRENTES	327.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	6.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-
TOTAL	333.000,00	TOTAL	333.000,00

Comparativo da previsão Orçamentária do Exercício atual e anterior

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ATUAL	333.000,00
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ANTERIOR	349.738,76
REDUÇÃO DE	-4,79%
	(16.738,76)

► Aumento ou redução da Receita:

RECEITAS CORRENTES PROPOSTA ATUAL	333.000,00
RECEITAS CORRENTES PROPOSTA ANTERIOR	349.738,76
REDUÇÃO DE	-4,79%
	(16.738,76)

► Aumento ou redução da Reserva:

RESERVA DA PROPOSTA ATUAL	-
RESERVA DA PROPOSTA ANTERIOR	-
NULLO #DIV/0!	

► Aumento ou redução da Despesa:

DESPESAS CORRENTES PROPOSTA ATUAL	327.000,00
DESPESAS CORRENTES PROPOSTA ANTERIOR	339.041,85
REDUÇÃO DE	-3,55%
	(12.041,85)
DESPESAS CAPITAL PROPOSTA ATUAL	6.000,00
DESPESAS CAPITAL PROPOSTA ANTERIOR	10.696,91
REDUÇÃO DE	-43,91%
	(4.696,91)

Diante do exposto, submetemos os autos à consideração da Comissão de Tomada de Contas para análise e emissão de parecer conclusivo.

Brasília-DF, 02 de março 2016

José Luiz Pereira Barboza
 Tec. Contabilidde

670ª Sessão Plenária

PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS - CTC

Esta Comissão, em cumprimento aos dispostos: no § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do Cofecon aprovado pela Resolução nº 1.832/2010; e nos itens de I a VII do artigo 4º do Manual de Procedimentos Contábeis e Financeiros do Sistema COFECON/CORECONS aprovado pela Resolução nº 1.841/2010; e em decorrência da designação da Presidência deste Conselho Federal de Economia, através da Portaria nº 06 de 01/02/2016; e ainda, considerando o Parecer Técnico da Assessoria Contábil (fls.20/22), e após exame do **Processo nº 17327/15 do CORECON-PI** que trata da Proposta Orçamentária de 2016.

Submete os presentes autos à digna plenária opinando pela sua referida **homologação**, com as recomendações:

- *Observar os prazos regimentais estabelecidos no Manual de Procedimentos Contábeis e Financeiros, estabelecidos na Resolução nº 1.1841 de 10/12/2010.*
- *O não cumprimento dos prazos regimentais implica na condição de inadimplência junto ao COFECON.*

Brasília – DF, 09 de abril de 2016.



JOÃO MANOEL GONÇALVES BARBOSA
PRESIDENTE DA CTC



NEI JORGE CORREIA CARDIM
Membro



NELSON PAMPLONA DA ROSA
Membro

ANTONIO MELKI JÚNIOR
Membro

FERNANDO DA SILVA RAMOS FILHO
Membro

PAULO ROBERTO POLLI LOBO
Membro

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 4º Homologar os processos de Prestação de Contas de 2015 do Conselho Federal e dos seguintes Conselhos Regionais de Economia.

Processo: 17.388/2016 (Cofecon),	Processo: 17.426/2016 (Corecon-SE),
Processo: 17.399/2016 (Corecon-RJ),	Processo: 17.429/2016 (Corecon-RO),
Processo: 17.402/2016 (Corecon-TO),	Processo: 17.436/2016 (Corecon-ES),
Processo: 17.419/2016 (Corecon-BA),	Processo: 17.442/2016 (Corecon-RN),
Processo: 17.421/2016 (Corecon-PA),	Processo: 17.447/2016 (Corecon-PE),
Processo: 17.423/2016 (Corecon-MA),	Processo: 17.450/2016 (Corecon-PR).
Processo: 17.425/2016 (Corecon-SC),	

Art. 5º Homologar os processos de Proposta Orçamentária de 2016 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia.


Processo: 17.308/2015 (Corecon-SP),	Processo: 17.333/2015 (Corecon-RN),
Processo: 17.312/2015 (Corecon-PA),	Processo: 17.334/2015 (Corecon-BA),
Processo: 17.315/2015 (Corecon-PR),	Processo: 17.337/2015 (Corecon-PE),
Processo: 17.327/2015 (Corecon-PI),	Processo: 17.381/2016 (Corecon-CE),
Processo: 17.328/2015 (Corecon-ES),	Processo: 17.391/2016 (Corecon-AM).

Art.6º Homologar os processos de prestação de contas de Auxílio Financeiro Conselhos Regionais de Economia.

Processo: 16.596/2014 (Corecon-GO),	Processo: 16.967/2015 (XLI EENECO),
Processo: 16.752/2014 (Corecon-MG),	Processo: 17.037/2015 (Corecon-PE),
Processo: 16.923/2015 (Corecon-PA),	Processo: 17.202/2015 (Corecon-DF).

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 11 de abril de 2016.


ECON. Júlio Miragaya
Presidente do Cofecon



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 75-08/2016, DE 17 DE MARÇO DE 2016

Aprova a ampliação do quadro de funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 6, do Regimento Interno do CAU/SP, reunido ordinariamente em São Paulo - SP, em sua 3ª Sessão Plenária Ordinária de 2016, nas dependências do Auditório Rosário I do Hotel Comfort Downtown, situado na Rua Araújo, 141, São Paulo, SP, no dia 17 de março de 2016, após a análise do assunto em epígrafe, e considerando o disposto no Artigo 37, II da Constituição Federal do Brasil; Considerando a Deliberação Plenária do CAU/SP nº 21, de 28 de novembro de 2013, que aprovou o "Quadro Geral de Vagas - Concurso Público", publicada no DOU nº 234, Seção 1, página 206, de 03 de dezembro de 2013; Considerando a Deliberação Plenária do CAU/SP nº 24, de 30 de janeiro de 2014, que aprovou o "Quadro de Cargos e Salários do CAU/SP", publicada no DOU nº 32, Seção 1, página 176, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando os Concursos Públicos realizados pelo CAU/SP nºs 001/2014, 002/2014 e 001/2015; e considerando a apresentação pelo Coordenador de Recursos Humanos do CAU/SP, Sr. Carlos Moraes, da exposição de motivos e justificativas para a ampliação do quadro de funcionários do Conselho, DELIBEROU: I. Aprovar a ampliação do quadro de funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, através da criação das vagas abaixo discriminadas:

Quantidade	Cargo	Vínculo	Salário Inicial
03	Assistente Técnico Administrativo	Efetivo	R\$ 2.000,04
01	Assistente Técnico Administrativo Operacional	Efetivo	R\$ 2.000,04
02	Agente de Fiscalização	Efetivo	R\$ 6.698,00
01	Auditor de Controle Interno	Livre Provisão	R\$ 9.198,00
01	Coordenador de Compras	Livre Provisão	R\$ 9.198,00

GILBERTO SILVA DOMINGUES
DE OLIVEIRA BELLEZA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.849, 11 DE ABRIL DE 2016

Homologa processos contábeis apreciados na 670ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978. CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 670ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada nos dias 8 e 9 de abril de 2016, em Brasília-DF; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon; resolve: Art. 1º Homologar o Balanete do 2º trimestre do seguinte Conselho Regional de Economia. Processo: 17.313/2015 (Corecon-PR), Art. 2º Homologar o Balanete do 3º trimestre dos seguintes Conselhos Regionais de Economia. Processo: 17.307/2015 (Corecon-SP), Processo: 17.326/2015 (Corecon-GO), Processo: 17.329/2015 (Corecon-ES), Processo: 17.360/2016 (Corecon-AL), Processo: 17.380/2016 (Corecon-CE), Processo: 17.449/2016 (Corecon-PR), Art. 3º Homologar a Reformulação Orçamentária de 2015 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia. Processo: 17.258/2015 (Corecon-AL), Processo: 17.314/2015 (Corecon-PR), Processo: 17.437/2015 (Corecon-PR), Art. 4º Homologar os processos de Prestação de Contas de 2015 do Conselho Federal e dos seguintes Conselhos Regionais de Economia. Processo: 17.388/2016 (Cofecon), Processo: 17.399/2016 (Corecon-RJ), Processo: 17.402/2016 (Corecon-TO), Processo: 17.419/2016 (Corecon-BA), Processo: 17.421/2016 (Corecon-PA), Processo: 17.423/2016 (Corecon-MA), Processo: 17.425/2016 (Corecon-SC), Processo: 17.426/2016 (Corecon-SE), Processo: 17.429/2016 (Corecon-RO), Processo: 17.436/2016 (Corecon-ES), Processo: 17.442/2016 (Corecon-RN), Processo: 17.447/2016 (Corecon-PE), Processo: 17.450/2016 (Corecon-PR), Art. 5º Homologar os processos de Proposta Orçamentária de 2016 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia. Processo: 17.308/2015 (Corecon-PR), Processo: 17.312/2015 (Corecon-PA), Processo: 17.315/2015 (Corecon-PR), Processo: 17.327/2015 (Corecon-PI), Processo: 17.328/2015 (Corecon-ES), Processo: 17.333/2015 (Corecon-RN), Processo:

17.334/2015 (Corecon-BA), Processo: 17.337/2015 (Corecon-PE), Processo: 17.381/2016 (Corecon-CE), Processo: 17.391/2016 (Corecon-AM), Art. 6º Homologar os processos de prestação de contas de Auxílio Financeiro Conselhos Regionais de Economia. Processo: 16.596/2014 (Corecon-GO), Processo: 16.752/2014 (Corecon-MG), Processo: 16.923/2015 (Corecon-PA), Processo: 16.967/2015 (XL) ENECO), Processo: 17.037/2015 (Corecon-PE), Processo: 17.202/2015 (Corecon-DF), Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.850, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Homologar os processos administrativos apreciados na 670ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta no processo apreciado na 670ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada nos dias 8 e 9 de abril de 2016, em Brasília-DF; resolve: Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL - Remissão de débito - baixa para diligência - Processo: 16.961/2015 (Corecon-PR), Interessado: Laudemir Aparecido Galina, Defere remissão de débito - Processo: 16.945/2015 (Corecon-SP), Interessado: Sérgio Fernandes Giannotti, Indeferir recursos de remissão de débito - Processo: 16.831/2014 (Corecon-RJ), Interessado: Helene Cruz Maia; Processo: 16.881/2015 (Corecon-RJ), Interessado: Leopoldo Cesar de Miranda Lima Neto; Processo: 16.918/2015 (Corecon-RJ), Interessado: Luiz Cláudio Pereira, Indeferir recursos de cancelamento de registro - Processo: 16.884/2015 (Corecon-RJ), Interessada: CACI-Central de Administração de Créditos; Processo: 16.886/2015 (Corecon-RS), Interessado: Volmir Cagol; Processo: 16.887/2015 (Corecon-RS), Interessada: Júlia Galarza D'Avilla; Processo: 16.888/2015 (Corecon-RS), Interessado: Renato Zimmermann; Processo: 16.920/2015 (Corecon-RJ), Interessada: Gabriela Calafate Brito; Processo: 16.996/2015 (Corecon-SP), Interessado: Matheus Abade; Processo: 17.110/2015 (Corecon-RS), Interessado: Roberto Jorge Antonello Carneiro - Indeferir recurso de cancelamento de registro e homologa remissão de débito - Processo: 16.919/2015 (Corecon-RJ), Interessada: Petrian-Consultoria Financeira Internacional Ltda. - Indeferir recursos de exercício ilegal da profissão - Processo: 16.822/2014 (Corecon-PR), Interessada: A Bianda Consultoria Ltda, Processo: 16.910/2015 (Corecon-RS), Interessada: Marpa Gestora de Recursos Ltda; Processo: 16.911/2015 (Corecon-RS), Interessada: Quantitas Gestão de Recurso S.A; Processo: 16.912/2015 (Corecon-RS), Interessado: Dionatan Silva Severo; Processo: 16.944/2015 (Corecon-SP), Interessada: Porto Seguro Investimento Ltda; Processo: 16.933/2015 (Corecon-RJ), Interessada: Prefeitura Municipal de Pirai; Processo: 16.959/2015 (Corecon-RJ), Interessada: Geiva Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Processo: 17.001/2015 (Corecon-RJ), Interessado: João Carlos Ferreira Reis - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Auxílio Financeiro concedido de acordo com o voto do relator - Processo: 17.387/2016 (Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural - Sober), 54º congresso SOBER, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 17.420/2016 (Corecon-PI), XXVIII ENE, Valor: R\$ 6.500,00; Processo: 17.445/2016 (Corecon-AM), X ENAM, Valor: R\$ 6.500,00 - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, MODERNIZAÇÃO E QUALIDADE DE GESTÃO - Auxílio Financeiro concedido de acordo com o voto do relator, observando-se a condicionante de reformulação orçamentária - Processo: 17.395/2016 (Corecon-PE), Reforma de sede, Valor: R\$ 8.000,00; Processo: 17.435/2016 (Corecon-ES), Reforma de sede, Valor: R\$ 8.000,00; Processo: 17.441/2016 (Corecon-MA), Modernização tecnológica, Valor: R\$ 7.500,00; Processo: 17.455/2016 (Corecon-RN), Modernização Tecnológica, Valor: R\$ 5.388,59. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ECON. JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS

Do 25 de fevereiro de 2016.
Nº 26.095 - Processo Administrativo nº. 546/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do ACRE - CRF/AC. Relator: COMISSÃO FEDERAL DE FARMÁCIA. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2014. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/RS DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 440ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 26.096 - Processo Administrativo nº. 403/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de RONDÔNIA - CRF/RO. Relator: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: CO-

MISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Cc do Exercício de 2014. CONTAS REGULARES COM RESSALVA Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 440ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOaudiologia

RESOLUÇÃO Nº 493, 7 DE ABRIL DE 2016

"Dispõe sobre pericia em Fonoaudiologia dá outras providências".

O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81, o Decreto 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal do Brasil, outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, a todas as qualificações que a lei estabelece; Considerando a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo; Considerando o disposto no art. 13.105 de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil; Considerando o disposto na solução CNE/CES nº 5, de 19 de fevereiro de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Fonoaudiologia; Considerando o disposto no artigo 6º da Resolução CFFa nº 400/2010, de 18 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a conduta a ser adotada por fonoaudiólogos e serviços nos quais atuam fonoaudiólogos, frente a intuições técnicas de outras profissões, ou as de cunho administrativo, que interfiram no exercício pleno da Fonoaudiologia; Considerando que os peritos são profissionais altamente habilitados, por formação específica em determinada área do saber, que assistem o juiz quando a prova depende do conhecimento técnico ou científico; Considerando o comprovado aumento da demanda por perícias que envolvem áreas do saber em Fonoaudiologia; Considerando a natureza e a especificidade deste campo de trabalho que trata da preservação da vida humana; Considerando que um dos deveres fundamentais dos peritos é a busca da verdade sustentada pela ciência; Considerando a literatura nacional e internacional produzida na área específica e nas correlatas; Considerando a decisão do Plenário do CFFa, durante a 36ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 7 de abril de 2016. Resolve: Art. 1º Regulamentar a pericia em Fonoaudiologia. Parágrafo Único. A Pericia em Fonoaudiologia é a utilização de conhecimentos técnicos e científicos nas áreas relacionadas à comunicação humana, seus atributos e funções, cujo análise permita a identificação biométrica e característica da funcionalidade do sujeito, englobando aspectos perceptivos e suas, auditivos, tátil-cinestésicos e motores. Art. 2º A pericia em Fonoaudiologia caracteriza-se como ato fonoaudiológico por ser perceptiva e estilística, com domínio dos métodos, instrumentos e programas utilizados; V - Análise da função auditiva: consiste da realização de avaliação da função auditiva para o estabelecimento do nexo causal entre o agravo e o ambiente ou o agravo e o processo de trabalho; VI - Análise do sistema sensorial motor orofacial: consiste da realização de avaliação dos aspectos relacionados à respiração, à sucção, à mastigação, à deglutição e à fala que afetem a qualidade de vida; VII - Análise documental: consiste na realização de análise de documentos relacionados com o campo e as áreas de atuação fonoaudiológica, a fim de avaliar diagnósticos prognósticos e condutas que suscitem dúvidas. Art. 4º A pericia em Fonoaudiologia poderá ser exercida nas esferas judicial ou extrajudicial. Art. 5º Compete ao fonoaudiólogo na função de perito, no âmbito de sua atuação, realizar pericias em todas as suas formas e modalidades. Art. 6º O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe for designado, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 7º Para